# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3271/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5280/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1577366 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERENOS/MS |
| **RESPONSÁVEL** | : CLEBER DE AMORIM BORGES |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO APOSENTADORIA |
| **RELATOR** | : RONALDO CHADID |

Em exame a concessão de aposentadoria compulsória a EUTACILIO FERNANDES PINTO, nascido em 11/11/44, ocupante do cargo de motorista, Classe/Nível VII/9, Matrícula nº 312, no Departamento de Saúde/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 20469/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 5056/2016 opinando, também, pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Eutacilio Fernandes Pinto verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais e foi concedida com proventos proporcionais, calculados com base na aritmética simples, nos termos do art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, art. 16, da Lei Complementar nº 865/03 e art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/04, conforme Portaria IAPESEM 1/15, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 1263, de 15 de janeiro de 2015.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria compulsória concedida a EUTACILIO FERNANDES PINTO, nos termos do art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, art. 16, da Lei Complementar nº 865/03 e art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/04, conforme Portaria IAPESEM 1/15, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 1263, de 15 de janeiro de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP